



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Lei nº 1.250, de 10 de julho de 2009.

“Estabelece as Diretrizes Gerais Para Elaboração do Orçamento do Município de Francisco Sá para o exercício de 2010”.

O Povo do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Francisco Sá relativo ao exercício de 2010, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – disposições gerais para elaboração e estrutura da Proposta Orçamentária;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – disposições sobre a dívida pública;
- XIV - da despesa com o Poder Legislativo
- XV – das disposições gerais e finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2010, as Metas e Prioridades da Administração Municipal serão definidas quando da elaboração do projeto de Lei do Plano Plurianual, relativo ao período 2010-2013, o qual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31/08/2009.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 2º - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2010, definidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2010 - 2013, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2010 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II

Disposições gerais para elaboração e estrutura da Proposta Orçamentária

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2010 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9.755/98, bem como o Relatório de Gestão Fiscal e o Resumido da Execução Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999 e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

Art. 5º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal conterá além da Mensagem de Encaminhamento, todos os anexos exigidos pela Legislação e os quadros orçamentários consolidados.

Art. 8º - As previsões de receitas e despesas para o exercício de 2010 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nessa lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Poder Executivo, até o dia 15 de agosto de 2009 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo Único: Para atender ao disposto no parágrafo 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade fiscal) o Prefeito encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2009, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2010, será assegurado o seguinte:

- I - aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) na saúde, observado o seguinte:
 - a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais, multas e juros sobre tributos e dívida ativa tributária, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
 - b) 5% (cinco por cento) calculados sobre os impostos e transferências constantes dos incisos I, II e III do caput do art. 155; do inciso II do caput do art. 157, e dos incisos II, III e IV do caput do art. 158; e das alíneas "a" e "b" do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, as quais servirão de base de cálculo para formação do FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

- c) 15% (quinze por cento) sobre as receitas discriminadas nos itens anteriores para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional 29 de 13 de setembro de 2000.
- d) As despesas com pessoal ativo, inativos e agentes políticos terão como limite máximo 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, e ainda deverão ser observados os limites prudenciais definidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção Única

Da definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 13 – A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no mínimo 1% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2010, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários

Art. 14 - As despesas com pessoal do município não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida do município.

Parágrafo Único – Serão considerados na apuração dos gastos, as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos, empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não poderá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Poder, a Administração Municipal não poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, bem como a concessão de gratificações, ficando restrito apenas ao atendimento das atividades comprovadamente emergenciais.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O gasto com remuneração dos vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- I - 5% (cinco por cento) da receita do município;
- II - 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;
- III - 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se como receita do município todos os ingressos financeiros para o tesouro Municipal, exceto:

- I - os resultantes das operações de créditos;
- II - as receitas extraorçamentárias.

§ 2º - Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, consideram-se receita da Câmara Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.

§ 3º - Para efeito do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da CF.

§ 4º - Os limites estabelecidos nos incisos II e III do caput, englobam o gasto com pessoal da Câmara Municipal, na forma do art. 1º do art. 29-A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

da CF, combinado com a alínea 'a' do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 respectivamente.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.
- III - aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;
- VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22 - O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 24 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2010 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2011 a 2012, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a) A implantação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Crêterios e formas de limitação de empenho

Art. 27 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2010, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 28 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 29 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 30 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultura;
- II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 31 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressaltadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com a entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Executam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 37 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 38 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida a aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 39 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, os seguintes demonstrativos:

- I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - o cronograma mensal de desembolsos, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010.

§ 3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da definição de Critérios para início de Novos Projetos

Art. 40 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2010 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2010, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 41 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 42 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 43 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2010, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 44 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 45 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Da Despesa Com o Poder Legislativo

Art. 46 - As despesas do Poder Legislativo constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2009, em programa de trabalho próprio, detalhado conforme aprovado em Resolução da Câmara.

Parágrafo Único - A Câmara enviará mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 15 dias após o encerramento de cada mês, balancetes mensais de execução da receita e despesa, detalhando a movimentação orçamentária, extra-orçamentária e saldos bancários, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 47 – Atendido o disposto no art. 29-A da CF, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2010, será de 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153, e nos arts. 158 e 159 daquela CF, efetivamente realizado no exercício de 2009, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2010.

Parágrafo Único - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Seção XV Das Disposições Gerais e Finais

Art. 48 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 49 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º - A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 50 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 30 de agosto de 2009, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2010, fica o Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 52 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Sá, 10 de julho de 2009.

JOSÉ MÁRIO PENA,
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 10 de julho de 2009 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público: lei afixado no quadro (de avisos ou afixado) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1.250 que dispõe sobre: Diretrizes

Gerais para Elaboração do Orçamento do Município

Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.

10 / julho / 2009

E. L. Carreiro

Nome:
Função:
Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art. 4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010				2011				2012			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	29.900.000,00	28.612.440,19	--	32.296.000,00	29.629.357,80	--	34.886.000,00	30.736.563,88	--	34.886.000,00	30.736.563,88	--
Receitas Primárias(I)	28.634.000,00	27.400.956,94	--	30.927.000,00	28.373.394,50	--	33.404.000,00	29.430.837,00	--	33.404.000,00	29.430.837,00	--
Despesa Total	29.900.000,00	28.612.440,19	--	32.296.000,00	29.629.357,80	--	34.886.000,00	30.736.563,88	--	34.886.000,00	30.736.563,88	--
Despesas Primárias(II)	28.651.000,00	27.417.224,88	--	30.946.000,00	28.390.825,69	--	33.427.000,00	29.451.101,32	--	33.427.000,00	29.451.101,32	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-17.000,00	-16.267,94	--	-19.000,00	-17.431,19	--	-23.000,00	-20.264,32	--	-23.000,00	-20.264,32	--
Resultado Nominal	255.000,00	244.019,14	--	390.000,00	357.798,17	--	-350.000,00	-308.370,04	--	-350.000,00	-308.370,04	--
Dívida Pública Consolidada	3.500.000,00	3.349.282,30	--	3.800.000,00	3.486.238,53	--	3.500.000,00	3.083.700,44	--	3.500.000,00	3.083.700,44	--
Dívida Consolidada Líquida	3.005.000,00	2.875.598,09	--	3.395.000,00	3.114.678,90	--	3.045.000,00	2.682.819,38	--	3.045.000,00	2.682.819,38	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico.

Variáveis	2010	2011	2012
PIB real (crescimento % anual)	3,50	3,50	3,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	9,50	9,50	9,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	2,30	2,30	2,30
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2010	2011	2012
Valor Corrente/1,0450	Valor Corrente/1,0900	Valor Corrente/1,1350

LUCIANA VIANA F. D. ROCHA
Tesoureira

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57.903

JOSÉ MÁRIO RÊNA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art. 4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	29.900.000,00	28.612.440,19	--	32.296.000,00	29.629.357,80	--	34.886.000,00	30.736.563,88	--
Receitas Primárias(I)	28.634.000,00	27.400.956,94	--	30.927.000,00	28.373.394,50	--	33.404.000,00	29.430.837,00	--
Despesa Total	29.900.000,00	28.612.440,19	--	32.296.000,00	29.629.357,80	--	34.886.000,00	30.736.563,88	--
Despesas Primárias(II)	28.651.000,00	27.417.224,88	--	30.946.000,00	28.390.825,69	--	33.427.000,00	29.451.101,32	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-17.000,00	-16.267,94	--	-19.000,00	-17.431,19	--	-23.000,00	-20.284,32	--
Resultado Nominal	255.000,00	244.019,14	--	390.000,00	357.798,17	--	-350.000,00	-308.370,04	--
Dívida Pública Consolidada	3.500.000,00	3.349.282,30	--	3.800.000,00	3.486.238,53	--	3.500.000,00	3.083.700,44	--
Dívida Consolidada Líquida	3.005.000,00	2.875.598,09	--	3.395.000,00	3.114.678,90	--	3.045.000,00	2.682.819,38	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2010	2011	2012
PIB real (crescimento % anual)	3,50	3,50	3,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	9,50	9,50	9,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	2,30	2,30	2,30
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2010	2011	2012
Valor Corrente/1,0450	Valor Corrente/1,0900	Valor Corrente/1,1350

LUCIANA VIANA F. D. ROCHA
Tessoureira

HELBERT LOPES DE MACEDO
Conador 57.903

JOSÉ MARIO PENA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art. 4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010				2011				2012			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	29.900.000,00	28.612.440,19	-	32.296.000,00	29.629.357,80	-	34.886.000,00	30.736.563,88	-	34.886.000,00	30.736.563,88	-
Receitas Primárias(I)	28.634.000,00	27.400.956,94	-	30.927.000,00	28.373.394,50	-	33.404.000,00	29.430.837,00	-	33.404.000,00	29.430.837,00	-
Despesa Total	29.900.000,00	28.612.440,19	-	32.296.000,00	29.629.357,80	-	34.886.000,00	30.736.563,88	-	34.886.000,00	30.736.563,88	-
Despesas Primárias(II)	28.651.000,00	27.417.224,88	-	30.946.000,00	28.390.825,69	-	33.427.000,00	29.451.101,32	-	33.427.000,00	29.451.101,32	-
Resultado Primário(III)=(I-II)	-17.000,00	-16.267,94	-	-19.000,00	-17.431,19	-	-23.000,00	-20.264,32	-	-23.000,00	-20.264,32	-
Resultado Nominal	255.000,00	244.019,14	-	390.000,00	357.798,17	-	-350.000,00	-308.370,04	-	-350.000,00	-308.370,04	-
Dívida Pública Consolidada	3.500.000,00	3.349.282,30	-	3.800.000,00	3.486.238,53	-	3.500.000,00	3.083.700,44	-	3.500.000,00	3.083.700,44	-
Dívida Consolidada Líquida	3.005.000,00	2.875.598,09	-	3.395.000,00	3.114.678,90	-	3.045.000,00	2.662.819,38	-	3.045.000,00	2.662.819,38	-

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Varáveis	2010	2011	2012
PIB real (crescimento % anual)	3,50	3,50	3,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	9,50	9,50	9,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	2,30	2,30	2,30
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2010	2011	2012
Valor Corrente/1,0450	Valor Corrente/1,0900	Valor Corrente/1,1350

LUCIANA VIANA F. D. ROCHA
Tessoureira

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57.903

JOSÉ MÁRIO PENA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
RECEITAS				
RECEITAS CORRENTES	19.436.700,00	24.128.067,48	4.691.367,48	24,14
RECEITAS DE CAPITAL	1.306.970,50	1.941.270,00	634.299,50	48,53
SUBTOTAL:	20.743.670,50	26.069.337,48	5.325.666,98	25,67
(-)DEDUÇÕES				
Aplicação Financeira	233.000,00	339.542,64	106.542,64	45,73
Receita de Operações de Crédito	50.000,00	0,00	-50.000,00	-100,00
Receita de Alienação de Bens	15.700,00	36.770,00	21.070,00	134,20
dedução para o Fundef	1.793.670,50	2.424.753,69	631.083,19	35,18
SUBTOTAL:	2.092.370,50	2.801.066,33	708.695,83	33,87
TOTAL DA RECEITA FISCAL:	18.651.300,00	23.268.271,15	4.616.971,15	24,75
DESPESAS				
DESPESAS CORRENTES	15.467.797,97	18.657.626,01	3.189.828,04	20,62
DESPESAS DE CAPITAL	2.890.279,40	3.247.356,31	357.076,91	12,35
SUBTOTAL:	18.358.077,37	21.904.982,32	3.546.904,95	19,32
(-)DEDUÇÕES				
Juros e Encargos da Dívida	6.500,00	2.262,34	-4.237,66	-65,19
Amortização da Dívida	440.400,00	464.952,06	24.552,06	5,57
SUBTOTAL:	446.900,00	467.214,40	20.314,40	4,55
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS	17.911.177,37	21.437.767,92	3.526.590,55	19,69
RESULTADO PRIMÁRIO:	740.122,63	1.830.503,23	1.090.380,60	147,32
RESULTADO NOMINAL:	0,00	-1.625.527,50	-1.625.527,50	-100

I. LUCIANA VIANA F. D. ROCHA
TesoureiraHELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57.903JOSÉ MARIO RENA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
RECEITAS				
RECEITAS CORRENTES	19.436.700,00	24.128.067,48	4.691.367,48	24,14
RECEITAS DE CAPITAL	1.308.970,50	1.941.270,00	634.299,50	48,53
SUBTOTAL:	20.743.670,50	26.069.337,48	5.325.666,98	25,67
(-)DEDUÇÕES				
Aplicação Financeira	233.000,00	339.542,64	106.542,64	45,73
Receita de Operações de Crédito	50.000,00	0,00	-50.000,00	-100,00
Receita de Alienação de Bens	15.700,00	36.770,00	21.070,00	134,20
dedução para o Fundef	1.793.670,50	2.424.753,69	631.083,19	35,18
SUBTOTAL:	2.092.370,50	2.801.066,33	708.695,83	33,87
TOTAL DA RECEITA FISCAL:	18.651.300,00	23.268.271,15	4.616.971,15	24,75
DESPESAS				
DESPESAS CORRENTES	15.467.797,97	18.657.626,01	3.189.828,04	20,62
DESPESAS DE CAPITAL	2.890.279,40	3.247.356,31	357.076,91	12,35
SUBTOTAL:	18.358.077,37	21.904.982,32	3.546.904,95	19,32
(-)DEDUÇÕES				
Juros e Encargos da Dívida	6.500,00	2.262,34	-4.237,66	-65,19
Amortização da Dívida	440.400,00	464.952,06	24.552,06	5,57
SUBTOTAL:	446.900,00	467.214,40	20.314,40	4,55
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS	17.911.177,37	21.437.767,92	3.526.590,55	19,69
RESULTADO PRIMÁRIO:	740.122,63	1.830.503,23	1.090.380,60	147,32
RESULTADO NOMINAL:	0,00	-1.625.527,50	-1.625.527,50	-100

LUCIANA VIANA F. D. ROCHA
TesoureiraHELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57.903JOSÉ MARIO PENA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
RECEITAS				
RECEITAS CORRENTES	19.436.700,00	24.128.067,48	4.691.367,48	24,14
RECEITAS DE CAPITAL	1.306.970,50	1.941.270,00	634.299,50	48,53
SUBTOTAL:	20.743.670,50	26.069.337,48	5.325.666,98	25,67
(-)DEDUÇÕES				
Aplicação Financeira	233.000,00	339.542,64	106.542,64	45,73
Receita de Operações de Crédito	50.000,00	0,00	-50.000,00	-100,00
Receita de Alienação de Bens	15.700,00	36.770,00	21.070,00	134,20
dedução para o Fundef	1.793.670,50	2.424.753,69	631.083,19	35,18
SUBTOTAL:	2.092.370,50	2.801.066,33	708.695,83	33,87
TOTAL DA RECEITA FISCAL:	18.651.300,00	23.268.271,15	4.616.971,15	24,75
DESPESAS				
DESPESAS CORRENTES	15.467.797,97	18.657.626,01	3.189.828,04	20,62
DESPESAS DE CAPITAL	2.890.279,40	3.247.356,31	357.076,91	12,35
SUBTOTAL:	18.358.077,37	21.904.982,32	3.546.904,95	19,32
(-)DEDUÇÕES				
Juros e Encargos da Dívida	6.500,00	2.262,34	-4.237,66	-65,19
Amortização da Dívida	440.400,00	464.952,06	24.552,06	5,57
SUBTOTAL:	446.900,00	467.214,40	20.314,40	4,55
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS	17.911.177,37	21.437.767,92	3.526.590,55	19,69
RESULTADO PRIMÁRIO:	740.122,63	1.830.503,23	1.090.380,60	147,32
RESULTADO NOMINAL:	0,00	-1.625.527,50	-1.625.527,50	-∞

LUCIANA VIANA F. D. ROCHA
TessoureiraHELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57.903JOSE MARIO PENA
Prefeito Municipal